Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI Nº 2.419, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA AOS EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, individualmente ou em grupo, para os empregados públicos municipais efetivos e ativos.

Parágrafo único. Excetuam-se da presente Lei os Conselheiros Tutelares (eletivos), os ocupantes de Cargos em Comissão e os Aposentados/Empregados Públicos Inativos.

Art. 2º. O pagamento do seguro será devido ao empregado público municipal ou a seus beneficiários exclusivamente no caso de sinistro/acidente de trabalho ocorrido:

I - no exercício regular de suas funções;

II – fora do expediente ordinário de trabalho, se o empregado estiver participando de atos vinculados à sua atividade profissional por determinação de superior hierárquico;

III – durante o deslocamento de sua residência ao local de trabalho ou o retorno do local de trabalho à sua residência.

Art. 3º. A contratação de que trata a presente Lei será precedida de procedimento licitatório adequado.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto, no que couber, especialmente quanto as especificações, valores, reajuste, abrangência e as condições para aplicação do benefício.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 6º. O valor do seguro de vida contratado será reajustado, anualmente e no mês de abril, pelo índice aplicado pelo Município.

Parágrafo único. Em caso de extinção do índice mencionado no "*caput*", será utilizado o índice oficial que vier a substitui-lo. Na sua ausência, um outro índice será determinado.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em13 de novembro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de novembro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva